



DECRETO Nº 388/2023 DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.

ALTERA O DECRETO Nº 016, DE 25 DE JANEIRO DE 2022, CONFORME A LEI FEDERAL Nº 13.257, DE 8 DE MARÇO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE AS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA.

A PREFEITA MUNICIPAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, inciso XX da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto altera o Decreto nº 016, de 25 de janeiro de 2022, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º Fica instituído o Comitê Gestor do Programa Primeira Infância, de caráter intersetorial, com a finalidade de planejar e estimular ações necessárias para alcançar os objetivos do Programa, instituído pelo Decreto Federal nº 8.869, de 5 de outubro de 2016, contribuindo na promoção do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida, em consonância com a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, que estabelece o marco legal para a Primeira Infância, período este que compreende os 6 (seis) primeiros anos completos da criança. (Redação dada pelo Decreto nº 016/2022)

Art. 3º Ao Comitê Gestor Municipal do Programa Primeira Infância compete:

I - Elaborar, em conjunto com a Coordenação Municipal, o Plano de Ação Municipal do Programa, com diretrizes, estratégias e metas;

II - Tomar decisões quanto às etapas do Programa e responsabilidades das diferentes políticas na sua operacionalização;

III - Estar em harmonia com instrumentos de regulação, normatização, protocolos e parâmetros municipais complementares àqueles disponibilizados pela União/Estado e que estabeleçam responsabilidades das diferentes políticas no Programa, estratégias para a sua implementação e acompanhamento local;

IV - Aprovar materiais de orientações técnicas, de capacitação e educação permanente, complementares àqueles disponibilizados pela União e Estado;

V - Definir estratégias, instrumentos e compromissos que fortaleçam a intersectorialidade do Programa e a implementação das ações de responsabilidade do Município;

VI - Discutir, apoiar e aprovar questões operacionais do Programa a partir de propostas do Grupo Técnico, como: composição da equipe de visitas



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
GABINETE DA PREFEITA

domiciliares (visitadores e supervisores), definição das famílias que serão incluídas nas visitas familiares, fluxos de articulação entre as redes locais para suporte às visitas domiciliares e atendimento às demandas identificadas pelos visitadores e supervisores.

Art. 4° O Comitê Gestor do Programa Primeira Infância será composto por 1 (um) membro titular e o respectivo suplente, designados por portaria do Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMASC, representantes:

- I - Da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, que será o coordenador,
- II - Da Secretaria Municipal de Saúde;
- III - Da Secretaria Municipal de Educação;
- IV - Da Secretaria Municipal de Cultura;
- V - Da Secretaria Municipal de Esportes;
- VI - Da Secretaria Especial da Mulher;
- VII - Do Gabinete da Prefeita Municipal;
- VIII - Do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
- IX - Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Trabalho, Emprego e Renda; e
- X - Da Sociedade Civil.

§ 1°. Os membros a que se referem os incisos I a VII serão indicados pelos titulares das secretarias de vinculação e subordinação.

§ 2°. O membro a que se refere o inciso VIII será indicado de acordo com a norma de estruturação e funcionamento do Conselho.

§ 3°. Os membros a que se refere o inciso IX participarão do Comitê mediante convite.

§ 4°. Mediante deliberação do Comitê, a qualquer tempo, poderão dele participar até 3 (três) entidades privadas não governamentais que desempenhem atividades relevantes relacionadas à política da primeira infância e proteção à criança, por meio de 1 (um) representante e respectivo suplente, por entidade.

§ 5°. Os membros do Comitê, titulares e suplentes, exercerão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, e não serão remunerados, sendo as atribuições desempenhadas consideradas serviços públicos relevantes.

§ 6°. O Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões pessoas que por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em pauta.

Art. 5°. As despesas referentes à participação dos membros nas atividades do Comitê Gestor Municipal do Programa Primeira Infância correrão por conta do órgão ou entidade que representam.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 6º. O Programa Primeira Infância tem como objetivos:

I - Promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil Integral na primeira infância;

II - Apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais;

III - Colaborar no exercício do processo de formação, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade;

IV - Mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem;

V - Integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, por seu titular, poderá expedir portarias veiculando instruções complementares a este Decreto.

Art. 8º. As indicações a que se referem os §§ 1º e 2º do artigo 3º deverão ser encaminhadas à Secretaria de Assistência Social e Cidadania no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data da publicação deste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tornando modificado o Decreto nº 016/2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Marituba, 11 de setembro de 2023

PATRÍCIA RONIelly RAMOS ALENCAR MENDES
Prefeita Municipal